

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente Instrumento,

de um lado, **R S M - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°. 31.218.377/0001-45, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n°. 925, Centro, Município de Rosário Oeste/MT, Cep: 78.470-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e,

de outro lado, **R. M. TAQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. "INTENSIVO EMERGÊNCIAS MÉDICAS"** inscrita no CNPJ sob o n°. 38.220.983/0001-44, com sede na Av. General Vale, n°. 321, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, Cep.: 78.010-000, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado "**CONTRATADA**".

as Partes firmam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços cardiológicos e risco cirúrgico para execução dos serviços ora contratados.

1.2. A **CONTRATADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE**, no formato complementar sempre que houver necessidade em regime de sobre aviso.

1.3. A **CONTRATADA** receberá o valor correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O prazo do presente Contrato de prestação de serviços, (cláusula primeira - do objeto) será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de julho de 2023, após a assinatura do presente instrumento de contrato.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

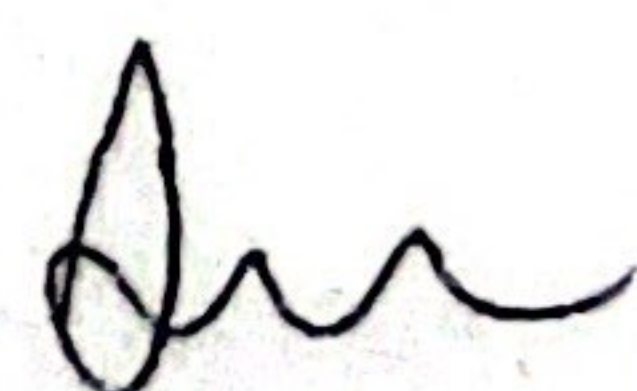
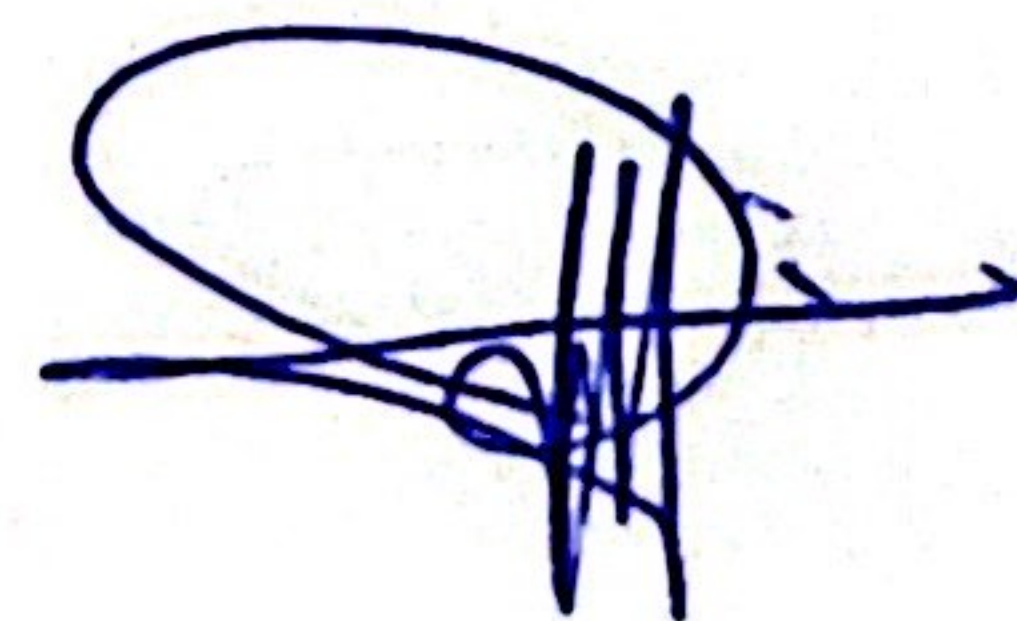
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

3.1. O valor mensal da prestação de serviços será de acordo com os atendimentos prestados no plantão dia de 06 horas no valor de R\$ 800 (oitocentos reais).

3.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

3.3. Caso haja renovação contratual, por período superior a 12 (doze) meses, o reajuste dos valores da prestação de serviços dar-se-ão pela aplicação do IPCA, ou na falta deste, pelo índice fixado pelo Governo Federal que melhor reflita a variação dos preços neste período, em caso de renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA.



4.1. Considera-se em mora a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não efetuar o pagamento dos serviços ora contratados no tempo, lugar e forma convencionados neste contrato, conforme previsto no artigo 394 do Código Civil.

4.2. A mora da **CONTRATANTE** importará no pagamento:

I) da atualização monetária em conformidade com o índice TJ/MT (Tabela Tribunal de Justiça MT - INPC);

II) dos Juros Moratórios de 1% ao mês;

III) da multa de 10% (dez por cento); e

IV) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, conforme contido nos artigos 408 e 409, além do caput do artigo 395, todos do Código Civil (em caso de procedência da ação).

4.3. Se a purga da mora for judicial, além dos haveres previstos no item 4.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas, custas e honorários advocatícios arbitrados pelo juízo, em caso de êxito da ação proposta.

4.4. Decorrido o atraso dos pagamentos no prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá deixar de prestar os serviços contratados e realizar a notificação extrajudicial para cancelamento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

5.2. Notificar a **CONTRATADA** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

5.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.4. Assegurar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

5.5. Dar ciência a **CONTRATADA** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados neste instrumento com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.3. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

6.4. A **CONTRATADA** deverá garantir o número de médico cardiologista necessário a demanda.

6.5. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, incluindo o uso de

equipamentos de segurança por seus empregados.

6.6. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.7. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento do objeto do presente Contrato.

6.8. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

6.9. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

6.10. A **CONTRATADA** eximirá a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

6.11. A **CONTRATADA** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa a **CONTRATADA**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa da **CONTRATANTE**.

6.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

6.13. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

6.14. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.

6.15. Informar a **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo a **CONTRATADA** enviar a **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

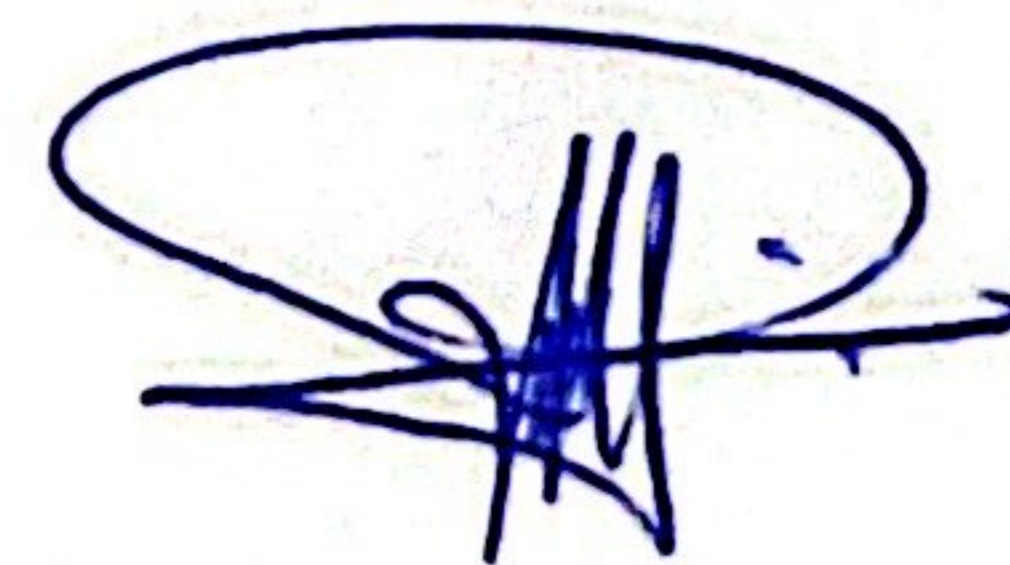
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA.

7.1. A falta de cumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações assumidas neste instrumento dará a outra o direito de rescindir o Contrato, mediante aviso prévio, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. Em caso de rescisão antecipada: (i) haverá o pagamento de multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente aos serviços dos meses restantes até o final deste Contrato, contada da data da comunicação da rescisão; bem como (ii) a comunicação da rescisão deve ocorrer com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indenização do referido período.

7.3. Fica pactuado entre as Partes que o presente Instrumento servirá de Título Executivo Extrajudicial para a devida persecução de todos os valores e obrigações assumidos entre as Partes, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.



8.1. Este Contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre seus empregados.

8.2. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as Partes com os respectivos prestadores terceirizados da outra parte, não sendo cabível, portanto, a responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, das obrigações que cada qual tem com seus terceirizados,

8.3. Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente Contrato, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados.

8.4. A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação, porém sua aceitação ficará a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, que poderá, por isso, rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, observando as cláusulas de praxe.

8.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.

8.6. Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das Partes.

8.7. O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

9.1. As Partes, por si, seus representantes, preposto, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais.

9.2. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas Partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato.

9.3. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente Contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresse e conjunto das Partes.

9.4. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das Partes; e/ou (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

9.5. As Partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no

presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores (fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES.

10.1. Para os atos em que, por determinação deste Contrato, as Partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

10.2. Serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das Partes.

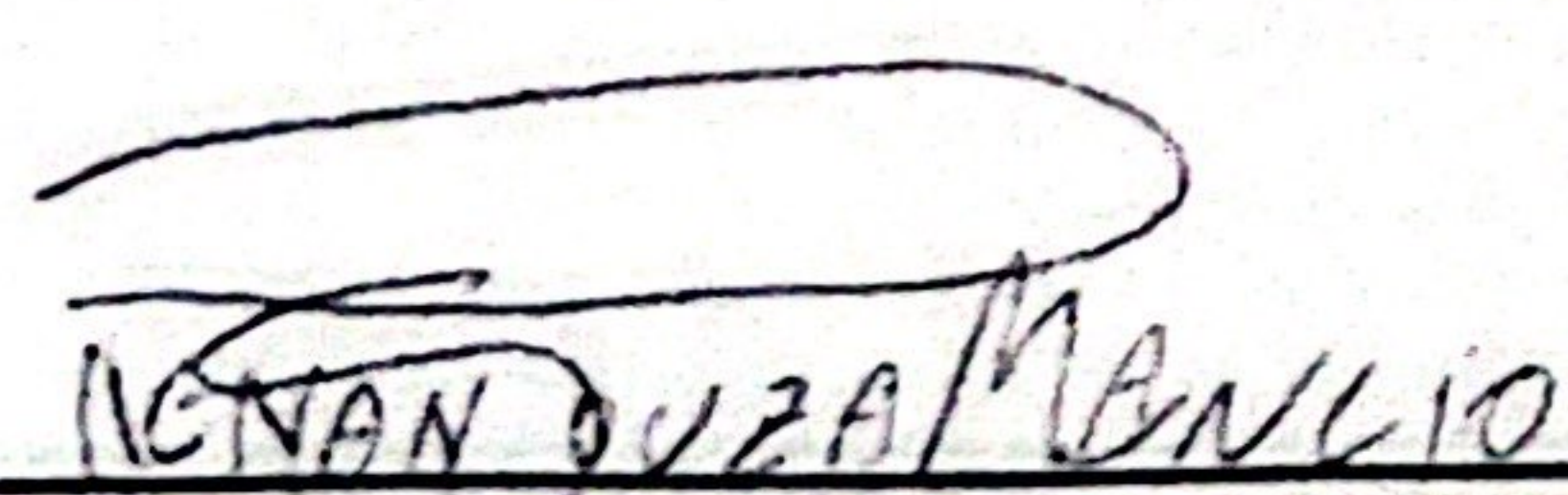
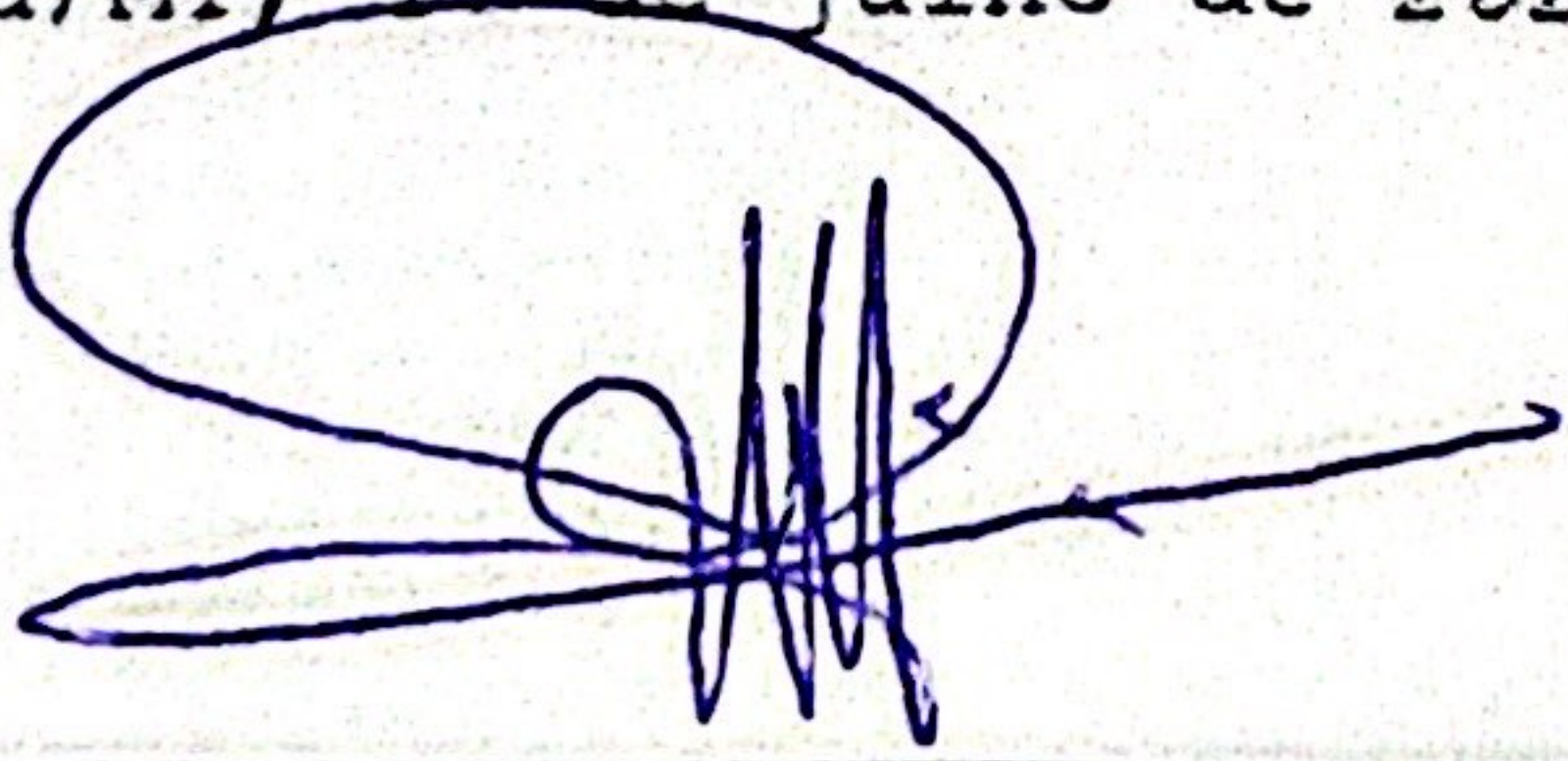
10.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das Partes, do disposto nos itens acima, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste/MT como Foro competente para receber todas as ações e feitos judiciais oriundos deste Contrato, com exclusão de quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da data abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2023.

	
<u>R. S. M. - SERVIÇOS MÉDICOS</u>	<u>R. M. TAQUES SERVIÇOS MÉDICOS</u>
<u>LTDA</u>	<u>LTDA</u>
CNPJ nº. 31.218.377/0001-45	CNPJ nº. 38.220.983/0001-44
<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>

Testemunhas:

1) <u>Kenia Dapue</u>	2) _____
<u>CPF 044423351-25</u>	_____
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
C.P.F.:	C.P.F.:

